

LEI Nº 1.214, DE 12 DE JUNHO DE 1989.

Cria o serviço móvel de atendimento médico-odontológico nos Bairros da zona rural.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em seu nome, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado, em caráter permanente, o Serviço de Atendimento Médico-odontológico do Município de Paraisópolis, visando ao atendimento de todos os moradores dos bairros rurais do Município.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o “caput” do art. 1º será totalmente gratuito.

Art. 2º. Para o cumprimento da presente Lei, o Executivo Municipal deverá utilizar-se de veículo próprio e adequado à finalidade proposta, totalmente equipado para tal uso.

Art. 3º. Para a execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 12 de junho de 1989.

DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal